

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS GABINETE DO PREFEITO



LEI 710

"Dispõe sobre a implantação e a oferta dos serviços de Assistência Social e de Psicologia em equipe Multiprofissional, na Rede Municipal de Ensino de Paranhos, e dá outras providências".

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos – MS, no uso das atribuições do art. 49, IV outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica instituída a obrigatoriedade da oferta dos serviços de Assistência Social e de Psicologia em equipe multiprofissional em na Rede Municipal de Ensino do Município Paranhos, MS, nos termos da Lei Federal de nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.
- § 1.º O atendimento previsto no caput deste artigo por equipe multiprofissional será prestado por psicólogo credenciados junto ao Conselho Federal de Psicologia (CFP), e por assistentes sociais credenciados junto ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).
- § 2.º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, com a participação da comunidade escolar atuando na mediação das relações sociais, clínicas e/ou institucionais, bem como no acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos em situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, onde contará com a colaboração das famílias e dos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

Art. 2° - Compete ao Serviço Social Escolar:



PARTIDA MUCOA PARTIDA UNICA PARTIDA UNI UNICA

GABINETE DO PREFEITO

- Efetuar levantamento de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;
- Elaborar e executar programas de natureza sócio familiar, visando à prevenção da evasão escolar e a melhoria do desempenho do estudante;
- III. Integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social amplo, operando de forma articulada outros benefícios e serviços sócio assistenciais, voltados aos pais e/ou responsáveis e estudantes no âmbito da educação em especial, e no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais (quando for o caso), para atendimento de suas necessidades;
- IV. Coordenar os programas assistenciais já existentes ou que vierem a existir nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e/ou no âmbito da Educação Municipal;
- Realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio familiar do estudante, possibilitando assisti-lo adequadamente;
- VI. Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência, bullying, abuso sexual, a prostituição, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como o esclarecimento sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;
- VII. Elaborar e desenvolver programas específicos nas unidades escolares onde existam estudantes egressos das classes especiais e/ou da Sala de Recursos Multifuncionais:
- VIII. O atendimento e acompanhamento sistemático às famílias e estudantes das unidades escolares, colaborando para a garantia do direito ao acesso e permanência do educando na escola;
 - IX. Elaborar Plano de Trabalho da equipe, contemplando ações/projetos para os diferentes segmentos da comunidade escolar, considerando as especificidades da municipalidade;
 - Monitorar e acompanhar os estudantes em situação de risco, abandono,
 EM cumprimento de medida socioeducativa e evasão escolar;
 - XI. Elaborar relatórios de sistematização do trabalho realizado, contendo análises quantitativas e qualitativas;





GABINETE DO PREFEITO

- XII. Levantamento dos recursos da área de abrangência e articulação com a Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- XIII. Realizar estudos e pesquisas que identifiquem o perfil socioeconômico e/ou cultural da população atendida, suas demandas, características do município, dentre outras temáticas;
- XIV. Realizar reuniões de estudos temáticos, oficinas, estudo de casos, envolvendo a equipe gestora, profissionais da educação e equipe pedagógica (Direção Escolar e Coordenação Pedagógica) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e/ou Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- XV. Participar nos espaços dos conselhos de políticas e direitos, fóruns, em especial das áreas da educação, assistência social, criança e adolescente e saúde;
- XVI. Fortalecer a parceria com o Conselho Tutelar para viabilizar o atendimento e acompanhamento integrado dos públicos escolares;
- XVII. Participar de forma periódica em reunião de supervisão, estudo de casos e planejamento.
- XVIII. Empreender outras atividades pertinentes às prerrogativas inerentes ao profissional Assistente Social, n\u00e3o especificadas neste artigo.
 - Parágrafo Único: O Serviço Social Escolar será exercido por profissionais habilitados nos termos da Lei Federal nº 8.662, de 07 de junho de 1993 e modificações respectivas, observadas as condições estabelecidas em lei.

Art. 3° - Compete ao profissional de Psicologia:

- Diagnosticar, prevenir e trabalhar os diversos problemas do cotidiano escolar que dificultam o processo de ensino-aprendizagem dos alunos;
- II. Atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo realizar atendimento clínico;
- III. Dar atenção especial à identificação de comportamento antissocial relacionado a problemas de violência doméstica, assédio de qualquer





GABINETE DO PREFEITO

natureza, inclusive o chamado *bullying*, abuso sexual e uso de drogas, entre outros.

- IV. Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.
- V. Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental dos estudantes e/ou profissionais da educação, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas a realidade psicossocial.
- VI. Participar e acompanhar da elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental, a nível de atenção primária, em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.
- VII. Colaborar, em equipe multiprofissional, no planejamento de políticas de educação e saúde;
- VIII. Atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.
 - IX. Orientação e acompanhamento a estudantes, seus familiares, profissionais da educação que participam, diretamente ou indiretamente dos atendimentos.
 - X. Participar de programas de atenção primária em articulação com setores da saúde, organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico;
 - XI. Participar da elaboração, execução e análise das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, realizando programas, projetos e planos de atendimentos, em equipes multiprofissionais, com o objetivo de detectar necessidades, perceber limitações, desenvolver potencialidades do pessoal envolvido no trabalho da instituição, tanto nas atividades fim, quanto nas atividades meio.
- XII. Encaminhar e orientar os estudantes, suas famílias e profissionais da educação, quanto ao atendimento adequado, no âmbito da saúde mental, nos níveis de prevenção, tratamento e reabilitação;
- XIII. Elaborar diagnósticos psicossociais;



GABINETE DO PREFEITO



- Desenvolver acões destinadas as relações de trabalho no sentido de XIV. maior produtividade e da realização pessoal dos indivíduos e grupos, intervindo na elaboração de conflitos e estimulando a criatividade na busca de melhor qualidade de vida no trabalho.
- Colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de XV. conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis.
- Desenvolver trabalhos com educadores e estudantes, visando a XVI. explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes.
- XVII. Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, coordenadores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades. a auto realização e o exercício da cidadania consciente.
- Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da XVIII. relação professor-estudante, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento.
 - XIX. Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos e práticas educacionais implementados.
 - XX. Desenvolver programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano, fundamentados no conhecimento psicológico e numa visão crítica do trabalho e das relações pessoais e/ou sociais.
 - Diagnosticar as dificuldades dos estudantes dentro do sistema XXI. educacional e encaminhá-los aos serviços de atendimento especialistas, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de





GABINETE DO PREFEITO

problemas psicológicos/psiquiátricos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade.

- XXII. Supervisionar, orientar e executar trabalhos na área de Psicologia Educacional clínica e/ou institucional.
- XXIII. Empreender outras atividades pertinentes às prerrogativas inerentes ao profissional Psicólogo, não especificadas neste artigo.

Parágrafo Único: A assistência psicológica será prestada por profissionais devidamente habilitados nos termos da Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962 e modificações respectivas, observadas as condições estabelecidas em lei

Art. 4º - O Sistema Municipal de Ensino – SME, disporá de um ano, a partir da publicação desta lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições, bem como estabelecer as conexões e articulação/parcerias com os setores da Saúde e Assistência Social do município.

Art. 5º Ficam criados os cargos abaixo relacionados para atendimento exclusivo da/na Rede Municipal de Ensino:

	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR						
CARGO	NÍVEL	C/H/S	COEF.	VAGAS	REQUISITOS		
Assistente		15	1,35		Curso Superior		
Social	VI	20	2,02	1	Completo com		
Social		30	2,7		Registro no CRESS.		
		20	1,35	1	Curso Superior		
Psicólogo	VI	30	2,02		Completo com		
		40	2,7		Registro no CRP.		

Parágrafo Único: Acrescenta-se esse quantitativo de cargos e vagas ao ANEXO I, da Lei Complementar nº 558, de 10 de novembro de 2015.

Art. 5° - Na ausência de Concurso Público para preenchimento das vagas criadas por esta lei, fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a realizar processos periódicos de seleção a





GABINETE DO PREFEITO

fim de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino, podendo se usar de avaliação objetiva e/ou entrevistas e/ou análise de títulos.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei, dar-se-ão, por intermédio de dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ficando esses profissionais com/no atendimento exclusivo à Rede Municipal de Ensino.

Art. 7° - Em virtude da Lei Complementar 173/2020, esta lei entra em vigor a partir de 01/01/2022, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2021.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal



GARINETE DO PREFEITO



LET 710

Donizate Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos – MS. no uso das atribuções do art. 49, IV outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz asber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancione a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da oferta dos serviços de Assistêr Social e de Psicología em equipe multiprofissional em na Rede Municipal de Ensino do Município Paranhos, MS, nos termos da Lei Federal de nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

§ 1.º O atendimento previsto no capul deste artigo por equipe rofissional será prestado por psicólogo credenciados junto ao Conselho Federal de Psicologia (CFP), e por assistentes sociais credenciados junto ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

§ 2.º As equipes multiprofissionals deverão desenvolver ações voltadas pers a melhoria de qualidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos. com a participação da comunidade escolar atuando na mediação das relações sociais, clínicas e/ou institucionais, bem como no acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos em situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, onde contará com a colaboração das familias e dos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

Art. 2* - Compete ao Serviço Social Escolar

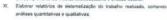


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

9



- GABINETE DO PREFEITO nice e familiar para
- into de natureza soc caracterização da população escolar
- calaciente/secula populargeo escolar; Elaborar e avocular programas de natureza sócio familiar, visiando à prevenção de evasão escolar e a methoris do desempenho do estudante; integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social amplo. operando de forma articulada outros beneficios e serviços sócio
- assistanciais, voltados aos pais e/ou responsávers e estudantes no Amorr assassimonas, valencias aco pas e cou responsaves e estudantes no errori da educação em especial, e no conjunto das demais políticas socia-instituições privadas e organizações comunitarias locais (quando for caso), para atentimento de suas necessidades:
- Coordenar os programas assistenciais iá existentes ou que vieram a tades escolares de Rede Municipal de Ensino e/ou no nbito de Educação Municipal
- zar visitas domiciliares com o objetivo de ampiliar o co perce da realidade sóció familiar do estudente, possibilitando eszisti-lo
- *arriorate em equipole incirrotacione/ar, da eladoração de programas que visitem previerir e violencia, kultijar, abuso sexual, a prostátuição, o uso de drogas e o allocelismo, bem como o acidarecimento sobre doamque infectioconfagicase a demais questões de saúde pública;
 Elaborar e desenvolver programas específicos nas unidades escolanas
- onde existam estudantes egressos das classes especials afou da Sale de irece Multifuncionals; andimento e acompanhamento sist
- das unidades escotaras, colaborando para a garantia do direito ao acesso e permanência do educando na ascola:
- Eleborar Plano de Trabalho da equaje, contemplando ações/projos diferentes segmentos da comunidado escolar, conside especificidades da municipalidade;
- Monitorar e acompanhar de estudantes em situação de risco, abandono. EM cumprimento de medida accidenticativa e evesão escritor







PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS



GARINETE DO PRESEITO

- Levantamento dos recursos da área de abrangên Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS:
- Regizar estudos e pesquisas que idontifiquem o perfil ac ou cultural de população atendida, suas demandas, características do município, dentre outres temálicas:
 - XIV Resizar reuniões de estudos temáticos oficinas estudo de casos envolvendo a equipe gestora, profissionas da educação e equipe pedegógica (Direção Escolar e Coordenação Pedagógica) das unidades escolares de Rede Municipal de Ensino e/ou Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educeção;
 - Participar nos espaços dos conselhos de políticas e direitos, fóruna om especial das áreas da educação, assistência social, criança e adolescente
 - Fortalecer a parcena com o Conselho Tutelar para viabilizar o atendimento e acompanhamento integrado dos públicos escolares.
 - Participar de forma periodica em reunião de supervisão, estudo de casos
 - XVIII Empreender outras atividades pertinentes às prerrogativas inerentes poprofesional Assistente Social, não especificadas neste artigo

Parágrafo Único: O Serviço Social Escolar será exercido por profesionais habitados nos termos de Lei Federal nº 8.662, de 07 de junho de 1993 e modificações respectivas, observadas as condições estabelecidas em lei

Art. 3" - Compete ao profissional de Psicologia.

- Diagnosticar, prevenir e trabelhar os diversos problemas do cotidano escoler que dificultam o processo de ensino-aprendizagem dos alunos
- Atuar junto às familias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do deservolvimento humano dos alunos, das retações professor-alung e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo realizar
- Dar atenção especial à identificação de comporta relacionado a problemas de violência doméstica, assédio de qualque





PREEEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



- Realizar atendimento psicoterapóutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etánas, em unidades escolares da Rede Municipal de
- Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental ntes alou profesionare da educação, bem como sobre a adequação das astratégias diagnósticas a terapêliticas a realidade
- Participar e acompanhar da elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental, a nível de atenção primária, em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.
- Colaborar, em equipe multiprofesional, no planejamento de políticas de educação e saúde;
- Atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do individuo as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.
- Orientação e acompanhamento a estudantes seus familiares. ofissionais da educação que participam, diretamente ou indiretamente dos atendimentos
- Participar de programas de atenção primária em articulação com se de saúde, organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comp еврасо ракојорко
- XI. Participar da elaboração, execução e análise das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, realizando programas, projetos e planos de atendimentos, em equipes multiprofissionais, com o objetivo de detectar necessidades, perceber limitações, desenvolver potencialidades do pessoal envolvido no trabalho de instituição, tanto nes etividades fm. quanto nas atividades meio
- Encaminhar e orientar os estudantes, suas familias e profesionaia da educação, quanto ao atendimento adequado, no âmbito da saúde mental nos níveis de prevenção, tratamento e reebilitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO

fim de atender a demanda de Rede Municipal de Ensino, podendo se usar de

Art. 5" - As despesas decorrentes da execução desta Lei, der-se-ão, por

intermédio de doteções orçamentárias do Fundo de Manutenção e

Educação - FUNDEB, ficando esses professionais comino atendimento exclus

Art. 7º - Em virtude da Lei Complementer 173/2020, esta lei entra em vigor a

partir de 01/01/2022, revogando qualisquer disposições em contrário

mento da Educação Básica e de Valorização dos Profesionais da

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2021.

avalisção objetiva e/ou entrevistas e/ou análise de títulos.

à Rede Municipal de Ensino

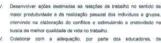
197

XIII. Elaborar diagnósticos psicossociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



- nhecimentos da Psicologia que thes sejam úteis na consecução critica a reflexiva de seus papéis
- senvolver trabalhos com educadores e estudantes, visando a olicitação e a superação de entraves institucionais so funcionamento odutivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes.
- Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (país, alunos directores, coordenadores, professores, técnicos, pessoal administras abridades visando preventi, dendificar e resolver problemas peixos que possam bloquear, no escola, o desenvolvimento de potencielida a suto realização e o exercício da cidadanie consciente.
- Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da ciucica e escular procesimentos cestimonos ao connecimientos retacido professor-estudiante em situações escolares específicas, visiando, através de umia ação colotiva a interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o
- Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagogico, curriculo e políticas estucacionais, concentrando sus ação nequeles aspecidos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da onatante avaliação e do redirecionamento dos planos e práticas educacionais impleme
- eoucacionais impiaminatoria.

 Diseamoniver programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento a desenvolvimento do potancial humano, fundamentados no conhecimento palcológico e numa visão crítica do trabalho e das lações pessoais e/ou sociais.
- Diegnosticar as dificuldades dos estudantes dentro do sistema educacional e encaminhá-los sos serviços de stendimen especialistas, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamen







PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI 711



Altera os Nivelo de Valorização, bem como percentuals, inclui parágrafos no Art. 16 e modifica on Agexon III e IV da Lei 415/2008 - que institui o Piano de Carreira, Romuneração e Vaforização do Magistério Público Municipal de Paranhos, e dá outras providências.

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos – MS, no uso das atribuições do art. 49, IV outorgades pela Lei Orgênica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinto Lei:

Art. 1* - D Art. 16* da Lei 415/2006, passa a vigorar com a seguinte redação

ações e habitações

TITULAÇÃO/HABILITAÇÃO TITLLAÇAO/HABILITAÇÃO

Curso de Erismo Midio na modalidade normal. Magastério e Ará Veta (Magastério Indigera).

Em curso de Erismo Superior, em nivel de Licenciatura Plene ou de Graduação em Podagoga efou Normal Superior, admisida a habilitação espocifica obtida em programas de formação pedagógas para portadores de objetona de Educação Separior, nos termos de legislação de objetos de Educação Separior, nos termos de legislação. ogione de Educação Superior, nos termos de Inquissopas Vigestes.
Pos-Granisaçõe Lato Sensis em Educação evis em area emissionada direitamente com o clopte de corcurso. com mensionada direitamente com o clopte de corcurso. com posta forma de legistação establicação de Vigente. Pos-Graduação SSPICOS Sensis em Educação e em dise relacionada detelamente com o clopes de corcurso — Nivel secchiacida policida establicação de la complexión de policidade de sensionado de la complexión de policidade de la complexión de la complexión de policidade de la complexión de en la complexión de la complexión de en la complexión de la complexión de en la complexión de en la complexión de la complexión de en la complexi W v



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS



197

GABINETE DO PREFEITO

de a possibilidade de solução na escola, buscar atuação integrada entre escola e a comunidade Supervisionar, orientar e executar trabalhos na area de Pelcología

- XXII Educacional clinica elou institucional Empreender outras atividades pertinentes às prerrogativas inscretes ao
- profissional Psicologo, não especificadas neste artigo

Parágrafo Único: A assistência psicológica será prestada por professionais devidamente habilitados nos termos de Lei nº 4 119, de 27 de agosto de 1982 e modificações respectivas, observadas as condições estabalecidas em lai

Art. 49 - O Sistema Municipal de Ensino - SME, disporté de um ano, a partir da ção desta lei, para tomar es providências neces suas disposições, bem como estabelecer as conexões a articulação/parcerias com os setores da Saúde e Assistência Social do mun

Art. 8º Ficam criados os cargos abaixo refacionados para atendimento exclusivo da/ha Rede Municipal de Ensino:

ATIVIDADES DE MIVEL SUPERIOR

CARGO	NIVEL	CHYS	COEF,	VAGAS	REQUISITOS
Assistante	1	15	1,38		Curso Superior
	VI	20	2.02	t	Complete com
DOCHA		30	2,7		Registro no CRESS
		20	1,35	1	Curso Superior
Psicologo	o VI	30	2.02		Completo com
		40	2,7		Registro no CRP.
	Assistente Social	Assistente VI Social	Assistente VI 20 30 20 Psicòlogo VI 30	Assistente VI 20 2,02 Sociel 30 2,7 20 1,35 Psicologo VI 30 2,02	Assistente VI 55 1,38 2001 1 20 2,02 1 20 1,35 200 1 30 2,7 2 1 20 1,35 20 1 30 2,02 1

rafo Único: Acrescente-se esse quantitativo de cargos e vagas ao ANEXO i, da Lei Complementar nº 558, de 10 de novembro da 2015.

Art. 5º - Ne ausência de Concurso Público para preenchimento das vacas criedas por esta lei, fica o Poder Executivo Municipal através de Secretana Municipal de Educação, autorizado a realizar processos pariódicos de seleção a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO

6.1" Aos profissionais liabilitados no Nível I que possuírem Nível Médio ser mação em Magistêrio e/ou Magistêrio Indigena (Ark Verá) receberão o adicional de 10% sobre o vencimento do nivel/classe que se encontrar

- § 2º Os profissionais habilitados no Nivel IV, receberão o adicional de 5%.
- § 3° Os profissionais habilitados no Nivel V, receberão o adicional de 5%. to por basa de cálculo o Nivel IV.
- § 4° O Niveis de Valorização III, IV e V, se splicam aos servidores do Quadro nte do Magistério Municipal.
- E 5" Acrescenta ao anexo IV (vencimentos magistário), da Lei 416/2006 a e "I" som o percentual de 40% em cima dos vencimentos do mag

Art. 2ª - Os Anexos III e IV da Lei 415/2008, passam a vigorar com a sequinte

ANEXO III GRATIFICAÇÃO INERENTE AS FUNÇÕES

SIMBOLO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
DE+1	Diretor Escolar / Diretor Adjunto	25%
DE - 2	Diretor Escalar - Educação Infantit	26%
SP-1	Coordenador Pedagógico / Inspeção	20%

Art. 3º - Em virtude da Lei Complementor 173/2020, esta lei entra em vigor a partir de 01/01/2022, revogando quaisquer disposições em cont

Gabinete do Prefeito am 21 de dezembro de 2021

DONIZETE APARECIDO VIARO Prefeito Municipal

